



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS
CONTRATO Nº 031/PGM/2018 – PROCESSO Nº 08.00259-00/2017

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/SEMUSA, DE UM LADO, E DO OUTRO, A EMPRESA L. CESAR OLSSON - EPP, PARA OS FINS QUE ESPECIFICAM.

Aos vinte e cinco dias do mês de abril do ano de dois mil e dezoito, o **MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 05.903.125/0001-45, com sede na Rua Dom Pedro II, nº 826, Centro, por força do Decreto nº 12.931, de 19 de fevereiro de 2013, publicado no D.O.M. nº 4.431, de 28/02/2013, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/SEMUSA**, representada pela Sr. Secretário **ORLANDO JOSÉ DE SOUZA RAMIRES**, brasileiro, casado, médico, portador da Cédula de Identidade nº 259.423 SSP/RO e CPF nº 068.602.494-04, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a Empresa **L. CESAR OLSSON - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº. 05.099.495/0001-71, estabelecida na Av. Duque de Caxias, nº 1470 – Sala 04, Bairro Centro, na cidade de Porto Velho-RO, neste ato legalmente representada pelo Sr. **LUIS CESAR OLSSON**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade nº 325760 SSP/RO e CPF nº. 286.261.762-87, residente e domiciliado à Avenida Rio Branco, nº 4572, Bairro Jardim das Palmeiras, Ariquemes/RO, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, que tem por finalidade estabelecer os direitos e obrigações das partes na execução contratual, tudo de acordo com a legislação vigente, em especial a Lei nº 8.666/93 e alterações, Decreto Federal nº 7.892/2013, Decreto Municipal nº 13.707/2014, resultante do procedimento licitatório na modalidade PREGÃO nº 013/2018, devidamente autorizado nos autos do Processo Administrativo nº 08.00259-00/2017, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, conforme especificações técnicas, unidades e quantidades definidas nos **Anexos I e II do Edital**, para atender à Contratante.

Parágrafo Primeiro – Integra este termo contratual, como parte indissociável o processo administrativo nº 08.00259/2017, em especial:

- a) Edital de Pregão Eletrônico nº 013/2018 e anexos, fls. 272/305; e
- b) Proposta da Contratada, fls. 311/312.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. O presente contrato será executado sob o regime de **Preço Unitário**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS
CONTRATO Nº 031/PGM/2018 – PROCESSO Nº 08.00259-00/2017

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. O valor estimado da contratação é de **R\$ 227.465,41 (duzentos e vinte e sete mil, quatrocentos e sessenta e cinco reais e quarenta e um centavos)**.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. A Contratada deverá entregar mensalmente, à Divisão de Saúde Bucal, nota fiscal/fatura de serviços, acompanhada das Ordens de Serviço – O.S, em 2 (duas) vias, para fins de liquidação e pagamento, em tempo hábil. Deverá constar o número de chamados encerrados no período, sendo o valor do chamado o constante da proposta de preços da Contratada, todos devidamente atestados pelo gerente da unidade e/ou pela Divisão de Saúde Bucal/SEMUSA;

4.2. O pagamento será efetuado pela Contratante até o 15º (décimo quinto) dia útil, após a entrega da fatura do mês;

4.3. Já deverão estar incluídas no preço total todas as despesas, tributos e demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações;

4.4. Caso em algum mês não seja efetuado qualquer reparo, a Secretaria Municipal de Saúde/SEMUSA não terá nenhum pagamento a efetuar;

4.5. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta será devolvida ao contratado, pelo responsável da área Técnica e o pagamento ficará pendente até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Município de Porto Velho/RO;

4.6. A empresa Contratada deverá apresentar obrigatoriamente, junto com a Nota Fiscal/Fatura, as certidões que possa demonstrar a sua regularidade fiscal;

4.7. A não comprovação de sua regularidade fiscal e/ou trabalhista mediante a apresentação das respectivas certidões, resultará na aplicação das penalidades previstas neste instrumento ou até mesmo uma rescisão contratual.

4.8. A Contratante, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar à Contratada, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pela Contratada, nos termos deste contrato;

4.9. No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS
CONTRATO Nº 031/PGM/2018 – PROCESSO Nº 08.00259-00/2017

4.9.1. O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos moratórios devidos;

N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438;

VP = Valor da prestação em atraso.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1. A vigência deste contrato será de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, podendo no interesse da administração, ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, nos termos do artigo 57 Inciso II da Lei 8.666/93.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1. Os preços pactuados poderão ser reajustados, respeitada a periodicidade mínima de um ano, desde que devidamente comprovada a variação dos custos deste instrumento, limitada à variação do IGP-M, da Fundação Getúlio Vargas, ou de outro índice que passe a substituí-lo, com base na seguinte fórmula:

$R = \frac{I - I_0}{I_0} \cdot P$, onde:

I_0

a) para o primeiro reajuste:

R = reajuste procurado;

I = índice relativo ao mês de reajuste;

I_0 = índice relativo ao mês de apresentação da proposta;

P = preço atual dos serviços;

b) para os reajustes subsequentes:

R = reajuste procurado;

I = índice relativo ao mês do novo reajuste;

I_0 = índice relativo ao mês do último reajuste efetuado;

P = preço do serviço atualizado até o último reajuste efetuado;

Parágrafo primeiro: O reajuste a que se refere esta cláusula dispensa a anuência do Contratante, desde que esteja de acordo com o índice de correção previsto neste contrato;

Parágrafo segundo: No caso de a Contratada optar pela aplicação direta do reajuste, na forma e nas condições da subcláusula primeira desta cláusula, caberá aos agentes autorizados do Contratante, ao receber as faturas já corrigidas, conferir a exata incidência do percentual utilizado, para verificar se atendidos os pressupostos desta cláusula, especialmente quanto à precisão dos cálculos;

Parágrafo terceiro: Na dúvida sobre o percentual de correção a ser aplicado, deve a Contratada, com a devida antecedência, informar-se com o Contratante para esclarecimento deste ponto;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS
CONTRATO Nº 031/PGM/2018 – PROCESSO Nº 08.00259-00/2017

Parágrafo quarto: O esquecimento da Contratada quanto ao seu direito de exigir o reajuste não será aceito como justificativa para pedido de correção anual de preço com efeito retroativo à data a que legalmente faria jus, se não o pedir dentro do primeiro mês do aniversário deste instrumento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA ESPECIFICAÇÃO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. A manutenção é entendida como o conjunto de atividades técnico-administrativas, de natureza preventiva e corretiva, com vistas à preservação da vida útil, sem perda das características, integridade física, rendimento e ponto ótimo de operação do equipamento, instalações, sistemas ou suas partes;

7.2. A contratada deverá prestar serviços de manutenção preventiva e corretiva em equipamentos odontológicos, de diversas marcas e modelos, conforme quantitativo por unidade de saúde constante no termo de referência. As marcas e números de tombamento das cadeiras odontológicas e endereço das Unidades de Saúde constam no termo de referência.

7.3. Da Manutenção Preventiva:

7.3.1. Os serviços de manutenção preventiva deverão ter periodicidade de 02 visitas/mês na zona urbana e 01 visita/bimestre na zona rural;

7.3.2. Considera-se manutenção preventiva, entre outros, os serviços de:

- a) revisão geral;
- b) fixação e troca de parafusos, roscas, bielas, anéis, borrachas de vedação, fusíveis e garrafas externas de reservatório de água dos equipamentos;
- c) correção de vazamentos de ar e água;
- d) limpeza;
- e) testes, recarga, calibração e lubrificação com a finalidade de evitar a ocorrência de defeitos e acidentes, bem como para garantir o perfeito e regular funcionamento dos equipamentos.

7.3.3. Os serviços a serem executados constam no Anexos V e VI do termo de referência;

7.3.4. A Unidade de Saúde, através de seu gerente ou odontólogo, deverá certificar o *Check List* de manutenção preventiva, Anexo VI do termo de referência.

7.4. Da Manutenção Corretiva:

7.4.1. Compreende-se como manutenção corretiva, entre outros, os serviços de reparos para eliminar defeitos técnicos e/ou decorrentes do uso normal, incluindo-se a substituição de peças gastas ou inajustáveis porventura necessárias, visando estabelecer o perfeito e regular funcionamento dos equipamentos mantidos;

7.4.2. Os serviços de manutenção corretiva deverão ser realizados sempre que houver



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS
CONTRATO Nº 031/PGM/2018 – PROCESSO Nº 08.00259-00/2017

necessidade, mediante solicitação conforme o item 7.5 – Modelo Operacional, para permitir a correção de defeitos ou falhas em qualquer unidade dos equipamentos;

7.4.3. A Contratada deverá substituir peças dos equipamentos sempre que verificada sua necessidade, em função do desgaste natural decorrente da utilização ou de defeitos técnicos, por outra de configuração idêntica ou superior, originais e novas, por ocasião da execução de manutenção corretiva.

7.5. Do Modelo Operacional:

7.5.1. A Contratada realizará manutenção preventiva mediante 01 (uma) VISITA MENSAL a cada Unidade Urbana e uma (01) VISITA BIMESTRAL em cada unidade rural, sendo que os dias da semana serão previamente designados pela Divisão de Saúde Bucal, conforme Cronograma de Visitas, Anexo VII do termo de referência;

7.5.2. A manutenção preventiva abrange a correção de falhas nos equipamentos e seus componentes, conforme Anexo V do termo de referência, apresentando depois um relatório de visita, através do *Check List*, presente no Anexo VI do termo de referência;

7.5.3. Os serviços de manutenção corretiva far-se-ão sempre que necessidades de ordem técnica o determinem e podem ocorrer de dois modos:

a) por chamado: que serão emitidos, via contato telefônico, pela Divisão de Saúde Bucal - DSB, ou pela Unidade que necessita assistência. Em ambos os casos, a DSB, formalizará o chamado;

b) por detecção do técnico durante sua visita preventiva;

7.5.3.1. Nos dois modos, será gerada uma Ordem de Serviço e a Contratada apresentará 03 (três) orçamentos distintos para fornecimento de peças novas, que serão avaliados pela Divisão de Saúde Bucal para análise técnica e de preço. Caso a Divisão não concorde com o preço apresentado, não haverá autorização para o serviço;

7.5.3.2. Caso o equipamento/peça não seja passível de ser recuperado, a Contratada deverá devolver a peça/equipamento com laudo técnico para a Divisão de Saúde Bucal, que se encarregará do descarte da peça/equipamento;

7.6. Da estimativa de Peças:

7.6.1. Esta é uma categoria de despesa que não podemos enquadrar como prevista e que, portanto, deve fazer parte do estimativo de peças apenas as de prováveis utilização pois estas além da imprevisibilidade da realização de despesas pode levar a um aumento substancial no tempo dos equipamentos parados, ou seja, indisponibilidade deste na Unidade de Saúde. As relacionadas no Anexo VIII do termo de referência, demonstram possível consumo.

7.6.2. Demais peças que necessitarem de reposição seguirão as etapas demonstradas no item 7.5 (modelo operacional);



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS
CONTRATO Nº 031/PGM/2018 – PROCESSO Nº 08.00259-00/2017

7.7. Da Execução dos Serviços e Prazos:

7.7.1. O prazo para início dos serviços será de até 30 (trinta) dias contados a partir da assinatura contratual, publicação e emissão da ordem de serviço;

7.7.2. Os serviços previstos no termo de referência deverão ser executados através de pessoal técnico especializado, conforme exigências contidas no item 5 do termo de referência;

7.7.3. Para efeito de controle, a contratada, quando da realização dos serviços no âmbito do contratante, deverá obedecer aos procedimentos abaixo:

a) Só haverá intervenção em equipamento pela Contratada com a prévia autorização da Divisão de Saúde Bucal/SEMUSA por meio de uma O.S. que descreverá os serviços autorizados;

b) A Contratada emitirá sua própria O.S. (com cópia para a Divisão de Saúde Bucal) para controle de suas atividades;

c) A Contratada faturará seus serviços mensalmente, sempre no dia **10 de cada mês**, quando junto às faturas deverá fornecer relatórios gerenciais informando:

- Relatório de Visita
- O.S. (Ordem de serviço) pendentes;
- O.S. (Ordem de serviço) atendidas;
- Quantitativo de peças e/ou componentes substituídos;

d) A Contratada deverá fornecer informações sempre que solicitada sobre o andamento dos serviços de manutenção que estiverem pendentes.

7.7.4. Serviço de manutenção preventiva: A Contratada deverá executar a manutenção preventiva – ANEXO V do termo de referência -, de acordo com o cronograma do ANEXO VII do termo de referência, objetivando a assistência preventiva dos equipamentos conforme discriminado;

7.7.5. A Contratada deverá executar a manutenção corretiva mediante chamado da Divisão de Saúde Bucal/SEMUSA ou da direção da Unidade, para atendimento de acordo com o que prevê o quesito 7.8;

7.7.6. No caso do equipamento ser identificado com problema durante a manutenção preventiva, a O.S. será transformada em corretiva sem abertura de nova chamada;

7.7.7. A substituição de peças que apresentarem avarias e que não permitam mais a sua recuperação, deverá ser realizada obedecendo ao procedimento descrito no item 7.5.3.2;

7.7.8. Como a assistência é global, não havendo especificação da marca das peças (Kavo, Dabi Atlante, Gnatus, Navy Atram, Pallas, DentMed, etc.) cabe a contratada adquirir peças compatíveis com o equipamento a ser consertado, preferencialmente originais;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS
CONTRATO Nº 031/PGM/2018 – PROCESSO Nº 08.00259-00/2017

7.7.9. No valor apresentado para substituição das peças ou acessórios, já devem estar incluídas todas as despesas de frete, embalagem, impostos, transporte e mão de obra;

7.7.10. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta;

7.7.11. Após a conclusão do serviço e encerramento do chamado, o responsável do chamado certificará a OS, que será endossada pela Divisão de Saúde Bucal/SEMUSA.

7.8. Prazo de Atendimento

7.8.1. Referindo-se às manutenções corretivas, o prazo máximo para atendimento ao chamado será de 24 (vinte e quatro) horas quando se tratar de Unidade da Zona Urbana, e de 72 (setenta e duas) horas quando se tratar de Unidade na Zona Rural, de segunda a sexta-feira, no horário compreendido entre 07 e 12 horas ou 13 e 18 horas, contados a partir da hora de abertura do chamado junto à empresa. Nos consultórios odontológicos das Unidades de Pronto Atendimento, o horário será integral;

7.8.2. A Contratada terá, a partir do atendimento na Zona Urbana, 48 (quarenta e oito) horas para entregar o equipamento consertado ou a emissão dos 03 (três) orçamentos de peças, à exceção dos consultórios das Unidades de Pronto Atendimento. Para a Zona Rural, o prazo será de 05 (cinco) dias úteis para conserto do equipamento ou a emissão dos 03 (três) orçamentos de peças;

7.8.3. Caso haja substituição de peças, a Contratada terá até 05 (cinco) dias úteis para realizar o reparo, seja no local onde estão instalados os equipamentos ou em oficina, a contar a partir da aprovação do serviço pelo gestor do contrato;

7.8.4. No caso de impossibilidade de identificação do defeito técnico no local, a Contratada poderá remover o equipamento, devendo o Relatório Circunstanciado ser apresentado no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar do comparecimento ao local;

7.8.5. Todo equipamento, componente ou peça que necessitar ser removido para conserto em oficina, necessitará de prévia autorização do gerente da unidade ou da Divisão de Saúde Bucal. As despesas com a retirada, a remessa, a devolução e a posterior reinstalação correrão por conta da Contratada;

7.8.6. Dentro dos prazos estipulados anteriormente, fica assegurado à Secretaria Municipal de Saúde que o técnico da Contratada deverá sanar o defeito causador da paralisação dos equipamentos;

7.8.7. Nos equipamentos que se encontrem em período de garantia, os serviços de manutenção corretiva somente poderão ser executados após a constatação de que o problema não decorre de defeito coberto pela garantia e autorização expressa da Contratante;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS
CONTRATO Nº 031/PGM/2018 – PROCESSO Nº 08.00259-00/2017

7.8.7.1. Ficando constatado que o problema do equipamento sob garantia decorre de defeito de fabricação, a Contratada comunicará o fato à Contratante no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, mediante emissão de Laudo Técnico, assinado pelo técnico responsável pela condução dos serviços, a fim de que sejam tomadas as providências necessárias;

7.8.7.2. Caso a Contratada execute os serviços a que se refere o item anterior e disto resulte a perda da garantia oferecida, ela assumirá durante o período remanescente da garantia todos os ônus a que atualmente está sujeito o fabricante do equipamento;

7.8.7.3. Durante o prazo de garantia dos equipamentos será atribuída à Contratada, a responsabilidade por eventuais procedimentos ou omissões que contribuam para a extinção da garantia determinada pelo fabricante;

7.9. As despesas com locomoção do técnico para manutenção serão por conta da empresa contratada.

7.10. Da Garantia:

7.10.1. O prazo mínimo de garantia dos serviços de manutenção corretiva e das peças utilizadas nos equipamentos é de 90 (noventa) dias, a contar da data da conclusão dos reparos realizados no local ou da devolução à Unidade de Saúde dos equipamentos retirados para conserto em oficina, independentemente da natureza do defeito apresentado;

7.10.2. Os serviços prestados em desacordo com o especificado neste instrumento serão rejeitados parcial ou totalmente, conforme o caso, obrigando-se a contratada a reparar, corrigir, reconstituir, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, no prazo assinado pela FISCALIZAÇÃO, sob pena de ser considerada em atraso quanto ao prazo de entrega;

7.11. Do acompanhamento, Fiscalização e Relatórios:

7.11.1. Durante a vigência do contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pela gerente da Divisão de Saúde Bucal, permitida a assistência de terceiros, assim como pelo gerente responsável da unidade;

7.11.2. Subsidiariamente, a Divisão de Saúde Bucal manterá registro próprio de todas as ocorrências relacionadas à execução dos serviços, determinando as medidas necessárias à regularização das irregularidades observadas;

7.11.2.1. Sempre que tal medida tornar-se necessária, o fiscal do contrato pode sustar qualquer trabalho que esteja sendo executado em desacordo com o especificado;

7.11.3. A certificação dos serviços caberá ao odontólogo lotado na Unidade de Saúde na qual o serviço será prestado, o qual assinará o Relatório Técnico emitido pela contratada;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS
CONTRATO Nº 031/PGM/2018 – PROCESSO Nº 08.00259-00/2017

7.11.4. A Contratada deverá apresentar relatório mensal, Anexo VI do termo de referência, relativo à manutenção preventiva, no qual deverá constar a descrição dos serviços realizados, bem como o fornecimento e aplicação de materiais de reposição, quando for o caso;

7.11.5. A Contratada, sempre que for realizada manutenção corretiva, deverá encaminhar à Secretaria Municipal de Saúde relatório técnico de todos os bens patrimoniais atendidos, no qual deverá constar a descrição dos serviços e do defeito apresentado, as peças substituídas, quando for o caso, bem como o tipo de bem, nº de patrimônio, data do reparo e prazo de garantia, tanto dos serviços quanto das peças;

8. CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS

8.1. As despesas decorrentes do presente contrato durante o período de abril a dezembro/2018 serão provenientes de recursos consignados no orçamento da Secretaria Municipal de Saúde/SEMUSA e correrão à conta da seguinte programação orçamentária:

-Programa/Atividade Código: **08.31.1012203362.675**, Elemento de Despesa nº. **33.90.30**, Fonte de Recursos: 01.07- Recursos do Tesouro, conforme **Nota de Empenho nº. 000580**, de 03.04.2018, no valor de **R\$ 72.662,31 (setenta e dois mil, seiscentos e sessenta e dois reais e trinta e um centavos)**;

-Programa/Atividade Código: **08.31.1012203362.675**, Elemento de Despesa nº. **33.90.30**, Fonte de Recursos: 01.07- Recursos do Tesouro, conforme **Nota de Empenho nº. 000581**, de 03.04.2018, no valor de **R\$ 17.400,05 (dezessete mil, quatrocentos reais e cinco centavos)**;

-Programa/Atividade Código: **08.31.1012203362.675**, Elemento de Despesa nº. **33.90.39**, Fonte de Recursos: 01.07- Recursos do Tesouro, conforme **Nota de Empenho nº. 000582**, de 03.04.2018, no valor de **R\$ 67.495,68 (sessenta e sete mil, quatrocentos e noventa e cinco reais e sessenta e oito centavos)**;

-Programa/Atividade Código: **08.31.1012203362.675**, Elemento de Despesa nº. **33.90.39**, Fonte de Recursos: 01.07- Recursos do Tesouro, conforme **Nota de Empenho nº. 000583**, de 03.04.2018, no valor de **R\$ 13.104,00 (treze mil, cento e quatro reais)**.

13.2. Os recursos para cobrir as despesas remanescentes serão consignadas posteriormente pela SEMUSA no decorrer do exercício financeiro seguinte.

9. CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Atender as chamadas corretivas da Unidade de Saúde ou Divisão de Saúde Bucal, emitir OS, obedecendo ao prescrito no item 7.7.11;

9.2. Efetuar manutenção corretiva, mediante chamado técnico, para reparo dos equipamentos durante o expediente normal, de preferência na dependência da Contratante (unidades), ou se inviável, em oficina própria da Contratada;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS
CONTRATO Nº 031/PGM/2018 – PROCESSO Nº 08.00259-00/2017

- 9.3.** Efetuar a retirada de equipamento, cujo conserto ou reajuste só seja possível em oficina própria, através de CAUTELA autorizada pelo gerente responsável da Unidade ou Divisão Saúde Bucal, contendo marca e tombamento ou número de série do equipamento;
- 9.4.** Fornecer os insumos necessários à manutenção, usando exclusivamente peças, componentes e demais acessórios novos e preferencialmente originais;
- 9.5.** Apresentar Orçamento Discriminativo de quantidade e preço das peças necessárias a manutenção de qualquer equipamento com o referido tombamento, que será analisado e autorizado pela Divisão de Saúde Bucal/SEMUSA;
- 9.6.** Apresentar junto com a Nota Fiscal e/ou Fatura comprovante de execução do serviço e substituição de peças, devidamente atestadas pela Divisão de Saúde Bucal/SEMUSA;
- 9.7.** Prestar serviços com eficiência e pontualidade, observadas as disposições constantes no item 7.7.11;
- 9.8.** Responsabilizar-se por todos os impostos, seguros, taxas, encargos sociais, transporte, alimentação, uniformes, obrigações trabalhistas, previdenciárias e civis decorrentes do objeto do presente instrumento;
- 9.9.** Manter os seus técnicos identificados por crachás quando em serviço, devendo substituir, imediatamente, qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e as normas disciplinares da Contratante;
- 9.10.** Ser responsável por quaisquer danos causados diretamente aos equipamentos e a outros bens de propriedade da Contratante, quando esses tenham sido ocasionados por seus técnicos durante a execução dos serviços;
- 9.11.** Arcar com despesa decorrente de qualquer infração seja qual for, desde que praticada por seus técnicos no recinto da Contratante;
- 9.12.** Reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o equipamento em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados inadequadamente;
- 9.13.** Fornecer todo o material e equipamento necessário à perfeita execução dos serviços contratados, sendo que o material a ser empregado deverá ser de boa qualidade, recomendado pelo fabricante;
- 9.14.** Fornecer à Contratante, junto com a Nota Fiscal e/ou Fatura, relatórios de assistência técnica (RAT), contendo o registro de todo o trabalho efetuado e das peças porventura fornecidas;
- 9.15.** Devolver à Contratante as peças, materiais e acessórios que forem substituídos por ocasião dos reparos realizados;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS
CONTRATO Nº 031/PGM/2018 – PROCESSO Nº 08.00259-00/2017

9.16. Apresentar, sempre que solicitado, documentos que comprovem a procedência das peças destinadas à substituição;

9.17. Permitir, ao gestor do contrato, fiscalizar os serviços que estiverem sendo executados sob sua responsabilidade; prestar todos os esclarecimentos solicitados, atendendo às reclamações formuladas, podendo o mesmo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço ou fornecimento de material que não esteja de acordo com as normas, especificações e técnicas usuais, ou que atentem contra a segurança dos usuários ou terceiros;

9.18. Não transferir a outrem os serviços contratados, no todo ou em parte;

9.19. Retirar e transportar, por conta própria, desde que devidamente documentado através de cautela, qualquer equipamento até sua oficina, promovendo de igual forma o seu retorno ao local da instalação;

9.20. Manter, durante toda a execução do Contrato, todas as condições de Habilitação e Qualificação, exigidas no certame.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

10.2. Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa desempenhar seus trabalhos dentro das normas deste contrato;

10.3. Notificar formalmente a Contratada da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

10.4. Fiscalizar as prestações dos serviços por parte da Contratada;

10.5. Permitir livre acesso dos técnicos da Contratada aos equipamentos para execução dos serviços de manutenção;

10.6. Comunicar prontamente a Contratada toda e qualquer anormalidade no funcionamento dos equipamentos sob manutenção;

10.7. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos da Contratada;

10.8. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidos no item FORMA DE PAGAMENTO.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente contrato, serão aplicadas as penalidades previstas nas Leis 10.520/02, 12.846/2013 e 8.666/93. Também



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS
CONTRATO Nº 031/PGM/2018 – PROCESSO Nº 08.00259-00/2017

aplicar-se-ão as seguintes penalidades, observando sempre a garantia da ampla defesa e o contraditório.

11.1.1. Advertência;

11.1.2. Multa moratória de 1% (um por cento) ao dia, do valor total do Contrato, em caso de atraso superior a 2 (dois) dias para o fornecimento dos serviços, a contar do prazo estipulado em cada ordem de serviço, emitida com base no artigo 86, da Lei nº 8.666, de 1993, até o limite de 10% (Dez por cento);

11.1.3. Multa de 10% (dez por cento) do valor contratado, no caso de recusa injustificada para a assinatura do contrato;

11.1.4. Multa de 10% (dez por cento) por cento do valor contratado, no caso de inexecução total do contrato, independentemente de rescisão unilateral e demais sanções previstas em lei;

11.1.5. Multa de 10% (dez por cento) por cento do valor contratado, no caso da contratada dar causa à rescisão do contrato;

11.1.6. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

11.1.7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na letra anterior;

11.2. Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no ato convocatório, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com o Município, e será descredenciado no **SICAF**, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas no ato convocatório e no futuro contrato e das demais cominações legais;

11.3. As multas serão aplicadas após regular processo administrativo e serão deduzidas do valor líquido do faturamento da Contratada. Caso o valor do faturamento seja insuficiente para cobrir a multa, a Contratada será convocada para complementação do valor homologado;

11.4. As sanções administrativas previstas neste Termo são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas legais cabíveis, garantida a prévia defesa;

11.5. No caso de aplicação de multa em casos não previstos nos itens acima, será observado percentual de 2% (dois por cento) quando a empresa contratada:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS
CONTRATO Nº 031/PGM/2018 – PROCESSO Nº 08.00259-00/2017

11.5.1. Recusar-se a fornecer os materiais contratados, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis;

11.5.2. Prestar informações inexatas ou causar embaraços ou desatender às determinações da fiscalização;

11.5.3. Negociar com terceiros as faturas emitidas contra o Município;

11.5.4. Desatender às determinações da fiscalização;

11.6. As multas poderão ser reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo, não podendo ultrapassar a 10% do valor da Nota de Empenho, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venha a ser causado ao interesse público;

11.7. A causa determinante da multa deverá ficar plenamente comprovada e o fato a punir comunicado formalmente pela contratante à contratada, após o regular processo administrativo;

11.8. As penalidades aplicadas só poderão ser relevadas nos casos de força maior, devidamente comprovado, a critério do Município;

11.9. O prazo para apresentação de recursos das penalidades aplicadas é de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de recebimento da notificação.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1. A inexecução total ou parcial pela **CONTRATADA**, das obrigações estabelecidas no presente contrato enseja a sua rescisão, resguardando-se ao **CONTRATANTE** o direito de promover contratações para a conclusão dos serviços, sem prejuízo das demais medidas cabíveis.

12.2. Além de sua inexecução total ou parcial, constituem motivos para a rescisão deste contrato:

a) O cumprimento irregular das cláusulas contratuais, inclusive o atraso em relação aos prazos estabelecidos;

b) O atraso injustificado no início do serviço, a sua paralisação sem justa causa e sem prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;

c) A subcontratação, cessão ou transferência, totais ou parciais, da Contratada sem prévia manifestação da Contratante;

d) A decretação de falência da Contratada ou a instauração de insolvência civil;

e) A dissolução da sociedade ou falecimento dos sócios da **CONTRATADA**;

f) Razões de interesse público, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS
CONTRATO Nº 031/PGM/2018 – PROCESSO Nº 08.00259-00/2017

administrativa a que está subordinado a Contratante;

g) Ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução deste contrato, regularmente comprovada nos autos.

12.3. O presente contrato poderá ser rescindido amigavelmente, no seu todo ou em parte, mediante lavratura de termo nos autos, desde que conveniente para a Contratante.

12.4. Os motivos e a disciplina de rescisão especificada nesta cláusula não afasta a incidência dos artigos 78, 79 e 80 da Lei 8.666/93, que serão aplicáveis em sua inteireza ao presente contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PRERROGATIVAS

13.1 São prerrogativas do **CONTRATANTE**:

a) Empreender unilateralmente, modificações nos termos deste contrato, desde que objetive atender ao interesse público, ressalvados os direitos da **CONTRATADA**;

b) Rescindir unilateralmente o contrato, por inexecução parcial, total ou na ocorrência dos fatos elencados no art. 78 da Lei nº 8.666/93;

c) Rescindir o contrato amigavelmente por acordo entre as partes, desde que conveniente ao interesses da Administração;

d) A rescisão contratual, deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade superior.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

14.1. Não será admitida a subcontratação do objeto.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VINCULAÇÃO

15.1. O presente termo contratual está plenamente vinculado ao Edital de Pregão Eletrônico nº 013/2018 e anexos, fls. 272/305; e a Proposta da **CONTRATADA**, fls. 311/312, conforme documentos constantes nos autos do processo administrativo nº 08.00259/2017.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SÉXTA - CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

16.1. O presente contrato **NÃO** poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

17.1. O presente contrato de prestação de serviços, será executado sob a égide da Lei nº 8.666/93 e alterações. Caso hajam dúvidas decorrentes de fato não contemplado no presente contrato, estas serão dirimidas segundo os princípios jurídicos, aplicáveis à situação fática



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS
CONTRATO N° 031/PGM/2018 – PROCESSO N° 08.00259-00/2017

existente, preservando-se os direitos da CONTRATADA, sem prejuízo da prevalência do interesse público.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA HABILITAÇÃO

18.1. A **CONTRATADA** obriga-se a manter as condições que a habilitaram no certame licitatório, até o total cumprimento deste contrato.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Porto Velho/RO para dirimir dúvidas e controvérsias oriundas do presente Termo.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA PUBLICAÇÃO

20.1. Após a assinatura deste contrato, o **CONTRATANTE** providenciará a publicação do mesmo ou de resumo no Diário Oficial do Município – D. O. M.

Para firmeza e como prova do acordado, é lavrado o presente contrato, que depois de lido e achado conforme é assinado pelas partes, dele sendo extraídas as cópias necessárias para seu fiel cumprimento, todas de igual teor e forma, **devidamente certificadas pela Procuradoria Geral do Município.**

Porto Velho, RO, 25 de abril de 2018.

ORLANDO JOSÉ DE SOUZA RAMIRES
Secretário Municipal de Saúde

LUIS CESAR OLSSON
Representante Legal da Contratada

VISTO:

FELIPPE IDAK AMORIM SANTOS
SUBPROCURADOR ADMINISTRATIVO, CONVÊNIOS E CONTRATOS

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF N°
RG N°

NOME:
CPF N°
RG N